

PROCESSO: 4056-8/2011

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos secretários, Sr. Arnaldo Alves Souza Neto – período 1/1/2010 a 4/5/2010, Sr. José Gonçalves Botelho Prado, período 6/5/2010 a 31/12/2010, e da ordenadora de despesas, Sra. Regiane Berchiele, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

Nesse contexto, vale informar, ainda, que também são responsáveis pelas contas em apreço, cada qual no limite das suas atribuições, a contadora, Gracinda Vieira Guimarães de Souza, inscrita no CRC/MT 2230/O-2/MT, a secretária executiva do núcleo, Grazielle Cauhy Pichione e a Sra. Maria da Conceição Pereira dos Santos Teixeira, assessora de controle interno.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, composta pelo auditor público externo, Sr. André Luiz de Campos Baracat e pelas técnicas de controle público externo, Sr^{as}. Delair Terezinha da Silva Bavaresco e Isabel Cristina Oliveira de Andrade, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou o relatório preliminar de fls. 135 a 193/TCE-MT, apontando 27 (vinte e sete) irregularidades.

Com efeito, considerando o período em que as impropriedades ocorreram e buscando assegurar o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, notificou-se os secretários de estado e a secretária executiva do núcleo já citados, mediante os ofícios 602/603/604/11/GAB-AJ (fls. 201 a 203/TCE-MT), os quais apresentaram as suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 207 a 320, 324 a 444 e 448 a 467 -TCE-MT.

A área técnica, após verificar a defesa apresentada, concluiu

(fls. 469 a 503/TCE-MT) pela permanência de 20 (vinte) irregularidades, das quais, segundo a Resolução 17/2010, desta Corte de Contas, 17 (dezessete) possuem natureza grave, 1 (uma) moderada, e 2 (duas) não foram classificadas. São elas:

Responsável: Arnaldo Alves de Souza Neto

1) JB 01. Despesa_Grave_01. *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica):*

1.1) realização de despesa ilegítima, oriunda do pagamento do Empenho 15-0, referente ao Convênio 1/2010, celebrado entre a SEPLAN e a Convenção Batista Centro América, no valor de R\$124.000 (cento e vinte e quatro mil reais), contrariando o disposto no art. 70 da Constituição Federal (item 3.2.2 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142- 2/2010/TCE-MT).

1.2) repasse de recursos para cobrir despesas do Termo de Parceria 1/2010, firmado em 23/1/2010, com objeto que não é próprio do SEPLAN, no valor de R\$ 2.172 (dois mil, cento e setenta e dois reais), contrariando o princípio constitucional da *eficiência* (art. 37, *caput*), além do artigo 4º da Lei 4.320/64 (item 4.5.3 do relatório das Contas Anuais).

Responsáveis: Arnaldo Alves de Souza Neto e José Gonçalves Botelho Prado

2) Sem classificação. *Não foi editado, até o momento, o Regimento Interno da SEPLAN, como determina o art. 5º do Decreto 2.276/2009 (item 3.2.8 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-2/2010/TCE-MT).*

3) JB 01. Despesa_Grave_01. *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica):*

3.1) excesso de despesas por meio de compras diretas (no total de 104 no exercício analisado), contrariando a regra imposta pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, e pelo art. 2º da Lei 8.666/93, que dispõem que a licitação é a regra, enquanto a contratação direta deve ser sempre exceção (item 4.3.1 do relatório das Contas Anuais).

Responsável: José Gonçalves Botelho Prado

4) JB 01. Despesa_Grave_01. *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio*

público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica):

4.1) realização de despesas ilegítimas, no valor de R\$ 5.100 (cinco mil e cem reais), oriundas do pagamento do Empenho 429-6, contrariando o art. 37, caput, da C.F. e o artigo 4º da Lei 4.320/64 (item 4.3.1 do relatório das Contas Anuais);

4.2) repasse de recursos para cobrir despesas dos termos de parceria 8/2010 e 9/2010, firmados em 19/5/2010 e 17/5/2010, respectivamente, com objetos que não são próprios do SEPLAN, no valor total de R\$45.040 (quarenta e cinco mil e quarenta reais), contrariando o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput), e o artigo 4º da Lei 4.320/64 (item 4.5.3 do relatório das Contas Anuais).

Responsável: Secretária Executiva do Núcleo, Srª Grazielle Cauhy Pichione

5) GB 14. Licitação_Grave_14. *Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei 8.666/1993).*

5.1) A investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação excedeu a um ano, contrariando o disposto no § 4º, artigo 51, da Lei 8.666/93 (item 3.2.3.1 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-2/2010/TCE-MT).

6) GB 02. Licitação_Grave_02. *Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993):*

6.1) ausência dos requisitos previstos no artigo 25, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei 8.666/93 para justificar a Inexigibilidade Licitatória 1/2010, cujo beneficiário foi o Sr. Amauri Lobo Mendes (item 3.2.3.2 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-2/2010/TCE-MT);

6.2) inexistência de declaração de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas públicas ou privadas na inexigibilidade de licitação feita com a empresa Netbusiness, em desacordo com o art. 30, § 1º da L. 8.666/93 (item 2.2.3.3 do relatório do 2º quadrimestre – Processo 19.956-7/2010/TCE-MT).

7) HB 04. Contrato_Grave_04. *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).*

7.1) Não houve, de forma efetiva, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela empresa, por parte dos

fiscais especificamente nomeados para acompanhar tais instrumentos (item 4.5.1 do relatório das Contas Anuais).

8) HB 05. Contrato_Grave_05. *Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):*

8.1) ausência de publicação do Termo de Adesão ao 2º e 3º termos aditivos ao Contrato 14/2009/SAD, contrariando o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (item 2.2.4.1 do relatório do 2º quadrimestre – Processo 19.956-7/2010/TCE-MT).

9) HB 06. Contrato_Grave_05. *Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):*

9.1) no Contrato 8/2010, celebrado com a empresa Maria Rosa Alencar – ME, não consta especificado, nos históricos das notas fiscais, o nº do contrato; e na nota fiscal 1.022, de 10/11/2010 não consta em qual veículo foi prestado o serviço (item 4.5.2 do relatório das Contas Anuais).

10) MB 03. Prestação Contas_Grave_03. *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007):*

10.1) ausência de informação nos balancetes mensais das ocorrências relativas aos convênios, congêneres, termos aditivos e de rescisão, em desacordo com o art. 214 da Resolução 14/2007/TCE/MT (item 3.2.5 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-2/2010/TCE- MT – e item 2.2.5 do relatório do 2º quadrimestre – processo 19.956-7/2010/TCE-MT).

11) IB 02. Convênio_Grave_02. *Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei 9.504/1997):*

11.1) não foi aberta conta específica para movimentar os recursos do Convênio 1/2010, em desacordo com inciso V, do art. 14, da I.N. Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 3/2009. (item 3.2.5 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-2/2010/TCE-MT);

11.2) ausência de parecer jurídico no processo referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio 27/2009, contrariando o § 7º, do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 3/2009 (item 3.2.5 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-

2/2010/TCE-MT);

11.3) ausência de parecer jurídico no processo que consta o 2º Termo Aditivo ao Convênio 6/2008, em desacordo com o § 4º, do art. 21, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 3/2009 (item 3.2.5. do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-2/2010/TCE-MT);

11.4) não observância do parecer da área técnica nos convênios e termos aditivos, em desacordo com o inciso IV do art. 7º da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 (item 2.2.5 do relatório do 2º quadrimestre – Processo 19.956-7/2010/TCE-MT).

12) Sem Classificação. *Veículos sendo dirigidos por motoristas que não pertencem ao quadro de carreira, em desacordo com o art. 14 do Decreto Estadual 2.067/2009 (item 2.4.1 do relatório do 2º quadrimestre – Processo 19.956-7/2010/TCE-MT).*

13) JB 15. Despesa_Grave_15. *Concessão irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica):*

13.1) falta de planejamento nas concessões das diárias, cujo valor é liberado após a saída do servidor em viagem, em desacordo com o § 1º, do art. 5º do Decreto 2101/2009 (item 3.2.10 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-2/2010/TCE-MT).

14) JC 14. Despesa_Moderada_14. *Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei 200/1967 e legislação específica):*

14.1) falta de ateste nos comprovantes de despesas dos adiantamentos concedidos ou falta de identificação do nome do servidor (quando ocorreu tal atesto), contrariando o que determina o art. 14 do Decreto Estadual 20/99 (item 3.2.11 do relatório do 1º quadrimestre – Processo 11.142-2/2010/TCE-MT – e item 2.2.10 do relatório do 2º quadrimestre – Processo 19.956-7/2010/TCE-MT).

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1- ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

A Secretaria de Estado e Planejamento de Coordenação Geral – SEPLAN, conforme dispõe a Lei 3.278/72, possui como funções básicas o planejamento e programação, modernização e estruturação administrativa, elaboração e controle orçamentário, análise e acompanhamento da execução do plano de governo, assistência aos municípios, geografia e estatística, controle interno e acompanhamento físico-financeiro e estímulos fiscais.

Cumpra elucidar ainda que a Lei Complementar 264/2006 instituiu os Núcleos de Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de racionalizar a execução das atividades sistêmicas e demais atividades de apoio, para conseqüente melhoria da qualidade dos serviços oferecidos às atividades finalísticas, sem prejuízo à capacidade de auto administração dos titulares dos órgãos e entidades os quais representam.

Nesse contexto, registra-se que atualmente a SEPLAN integra o Núcleo de Planejamento e Tecnologia e Jurídico, formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso e Procuradoria-Geral do Estado.

2- ORÇAMENTO

Para o exercício de 2010, o orçamento inicial da SEPLAN, o qual é parte integrante do orçamento geral do Estado – Lei 9.298 de 31/12/2009 - foi estipulado no valor de R\$ 24.92.287 (vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais).

Durante o exercício ocorreram alterações orçamentárias, conforme o quadro reproduzido abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Crédito Suplementado	9.964.129,28
Créditos Anulados	8.232.681,80

3- RECEITA ARRECADADA

Para o exercício, a transferência total prevista foi de R\$ 24.927.287 (vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais), sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 24.226.055,77 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Como se nota, as transferências recebidas foram menores do que as previstas.

4- DESPESAS

As despesas realizadas observaram o limite do crédito orçamentário

(art. 167, inciso II da CF).

4.1 – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Foram empenhadas despesas no valor de R\$ 23.323.843,49 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), liquidado o montante de R\$ 22.920.855,14 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), sendo que foram pagos R\$ 22.313.998,11 (vinte e dois milhões, trezentos e treze mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos).

4.2- RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2010, restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 1.009.845,38 (um milhão, nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo que, desse total, R\$ 606.857,03 (seiscentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e três centavos) referem-se a restos a pagar processados, e R\$ 420.988,35 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) a restos a pagar não processados.

Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

5- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As disponibilidades financeiras vindas do exercício anterior corresponderam a R\$ 2.646.788,24 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Encerrado o exercício de 2010, restou o valor total de R\$ 2.261.160,11 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e sessenta reais e onze centavos).

6 – DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias e representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Inicialmente, o Procurador de Contas realizou pedido de diligência (fls. 513 a 515-TCE-MT) no sentido de notificar o ex-secretário de Planejamento e Coordenação Geral, para que se manifestasse acerca de uma irregularidade que

foi mencionada pela área técnica, porém não foi incluída na conclusão do seu relatório.

Ato contínuo, encaminhei os autos à SECEX desta relatoria para pronunciar-se acerca dessa pretensão (fl. 516-TCE-MT), oportunidade na qual a subsecretária de Controle de Organizações Estaduais, Sr^a Élia Maria Antoniêto (fls. 553 a 554-TCE-MT), aduziu que a impropriedade atinente ao Convênio 2/2010 não foi discriminada porque, considerando que o repasse do recurso do referido instrumento se deu pelos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da SEPLAN, esse item foi devidamente valorado nas respectivas contas de 2010 do órgão em questão, sendo oportuno ressaltar inclusive que já houve julgamento desse fato (Acórdão 2.303/2011 – processo 4.054-1/2011).

Diante disso, devolvi o processo ao Procurador de Contas, tendo em vista que restou comprovado que a diligência proposta não era necessária.

Com efeito, na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.251/2011 (fls. 556 a 581/TCE-MT), elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **irregularidade** das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, **do período de 1/1/10 a 4/5/10**, de responsabilidade do **Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto**, com fundamento no art. 23, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC 269/07) c/c o art. 194, I e II e §1º, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa 14/07);

b) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com recomendações e determinações** das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, **do período de 6/5/10 a 31/12/10**, de responsabilidade do gestor, **Sr. José Gonçalves Botelho Prado**, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MT (LC 269/2007) c/c o art. 193, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa 14/07);

c) pela **restituição** aos cofres da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do valor referente ao pagamento do Empenho 00015-0, relacionado ao Convênio 1/2010, celebrado entre a SEPLAN e a **Convenção Batista Centro América**, no valor total de **R\$ 124.000 (3.757,57 UPFs/MT)**, com recursos próprios do **Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto (1/1/10-04/05/10)**, além da **imputação de multa de 100% sobre o valor do dano**, conforme dispõe o art. 70, I e II, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 287, IV, do Regimento Interno do TCE/MT, conforme alterado pelo art. 5º da Resolução Normativa 17/10;

d) pela **restituição** aos cofres da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do valor referente ao pagamento do Empenho 429-6, relacionado ao “**7º Arraiá do Palácio**”, no valor total de **R\$ 5.100 (154,54 UPFs/MT)**, com recursos próprios do **Sr. José Gonçalves Botelho Prado (6/5/10-31/12/10)**, além da **imputação de multa de 25% sobre o valor do dano**, conforme dispõe o art. 70, I e II, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 287, II, do Regimento Interno do TCE/MT, conforme alterado pelo art. 5º da Resolução Normativa 17/10;

e) pela **aplicação de multa a ambos os gestores responsáveis pela SEPLAN**, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto (1/1/10-4/5/10) e Sr. José Gonçalves Botelho Prado (6/5/10-31/12/10), **em razão da irregularidade grave perpetrada (item “c.1”)**, haja vista o desatendimento ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;

f) pela **aplicação de multa ao gestor**, Sr. José Gonçalves Botelho Prado (6/5/10-31/12/10), **em razão da irregularidade grave perpetrada (item “d.2”)**, haja vista as despesas efetuadas fora das atribuições da SEPLAN, com a locação de som e palco para a Festa do Senhor do Divino e as apresentações culturais dos municípios do Estado, despesas que deveriam ter seus recursos vinculados à Secretaria de Cultura ou à Secretaria de Turismo, conforme dispõe o art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;

g) pela aplicação de multa à **secretária executiva do Núcleo**, Sra. Grazielle Cauhy Pichione, em razão das **12 (doze) irregularidades graves perpetradas (itens “e.1”, “f.1”, “f.2”, “g.1”, “h.1”, “i.1”, “j.1”, “k.1”, “k.2”, “k.3”, “k.4” e “m.1”)**, haja vista principalmente o desatendimento à Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;

h) pela **determinação** ao atual **secretário da SEPLAN**, para que restrinja os gastos desta Secretaria às suas atividades fins;

i) pela **determinação** ao atual **secretário executivo do Núcleo**, para que promova adequações nos **procedimentos licitatórios**, na formalização e acompanhamento dos **contratos e convênios** firmados e na **prestação de contas das diárias** concedidas a servidores;

j) pela **recomendação** ao atual gestor **para que promova a efetiva regularização das falhas aqui apontadas;**

k) por alertar ao atual gestor de que **a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão** referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução 14/07).

É o relatório.